



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 10

de 12 / 08 / 92

Processo n.º 18.569

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 15

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Prevê atualização bianual da Lei Orgânica de Jundiaí.

Arquive-se

Williamson

Diretor

21 / 08 / 92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Prod 8569
du

2 CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PELOS IS

Alfonsedi CR (Legalidade e mérito)
Diretora Legislativa
13/05/92

TRANSMISSÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CSR

(prazo: 20 dias)

William F. de
Diretora Legislativa
20/05/92

Ao Vereador Jorge
N. MAGNAN

(prazo: 7 dias)

Q
Presidente
20/05/92

VOTO ☐ favorável
☒ contrário

[Assinatura]
Relator
20/05/92

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/____/____

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator
_____/____/____

A COMISSÃO

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador

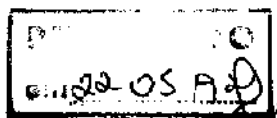
(prazo: 7 dias)

Presidente

VOTO ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

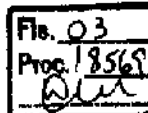
[illegible]



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



18569 0092 20x

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CJR (legislação, minis)

Presidente
19/05/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO 2º TURNO
Sala das Sessões, em 11/08/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO 1º TURNO
Sala das Sessões, em 30/6/92

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 15

Prevê atualização bianual da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 246. Esta Lei Orgânica será atualizada a cada dois anos, a partir do segundo semestre de 1993, de acordo com:

- I - as Emendas havidas;
- II - as inconstitucionalidades decididas pelo Poder Judiciário em ações diretas de inconstitucionalidade."

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pretendo, com esta proposta, fazer que periodicamente se atualize a Lei Orgânica do Município, a bem da melhor e correta informação de todos - cidadãos, legisladores, administradores e servidores.

Várias emendas e inconstitucionalidades já há, desde a promulgação da Carta Municipal, razão pela qual creio oportuna a iniciativa.

Sala das Sessões, 13.05.92

ANTONIO AUGUSTO GARETTA

az/vsp
20 x 30 mm

SG



PARECER LOM Nº 15

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Nº 15

PROC. Nº 18569

De autoria do nobre Vereador Antonio Augusto Giaretta, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal prevê atualização bianual da Lei Orgânica de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e atende ainda ao artigo 42, inciso I da LOM, que determina a necessidade de 1/3, no mínimo, para que se possa apresentar a matéria.

É o relatório,

PARECER:

DA PROPOSTA

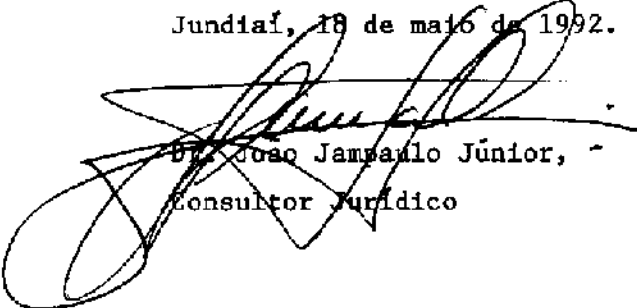
1. A proposta se nos afigura, s.m.j., legal quanto à competência e à iniciativa, atendendo ainda aos dispositivos constitucionais.
2. A matéria é de Lei Orgânica, pois visa a atualização bianual da Carta de Jundiaí. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LOM

3. Deverá ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.
4. Com o parecer da Comissão mencionada, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do artigo 24 e seus parágrafos do R.I.L.O.M., c/c o artigo 42, § 1º da LOM, obedecendo-se ainda aos §§ 2º e 3º do artigo citado.
5. QUORUM: 2/3 dos membros da Câmara, em 2 (dois) turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre o 1º e o 2º turno.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de maio de 1992.


Dr. João Jamboilo Júnior,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.569

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 15, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que prevê atualização bianual da Lei Orgânica de Jundiaí.

PARECER Nº 5.960

Vem a esta Comissão a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí, autoria do distinto Edil Antonio Augusto Giaretta, procurando acrescentar dispositivo à Carta Municipal prevendo sua atualização a cada dois anos.

Muito embora a matéria se apresente legal no tocante à competência e à iniciativa, bem como constitucional, de acordo com a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, deve também este relator examinar o mérito da proposta - segundo o mesmo parecer do órgão técnico do Legislativo, a Comissão de Justiça e Redação deve falar sobre o mérito. É nesse aspecto que julgamos a proposição inviável, pois antevemos um sem-número de dificuldades para a Câmara prover tal atualização dentro de tão ínfimo espaço de tempo. Aqui, dois pontos devem ser destacados: 1º) se no momento presente há diversas alterações da LOJ em função de Emendas promulgadas, bem como arguições de inconstitucionalidade decididas contra dispositivos insertos na Carta de Jundiaí, dentro de algum tempo isso não mais estará ocorrendo, sendo aquelas providências mais esparsas; 2º) não é necessária a presente medida para que as alterações da LOJ passem por um processo que se assemelha a uma consolidação, pois bastaria um ato da Presidência da Câmara para que uma nova edição seja realizada, conforme as modificações e inclusões havidas.

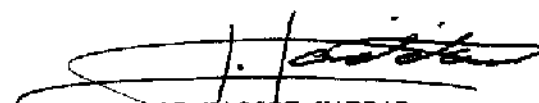
Assim, somos CONTRÁRIO à pretensão.

APROVADO EM 26.5.92

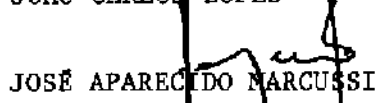
Sala das Comissões, 26.05.92


ERAZÉ MARTINHO
Presidente

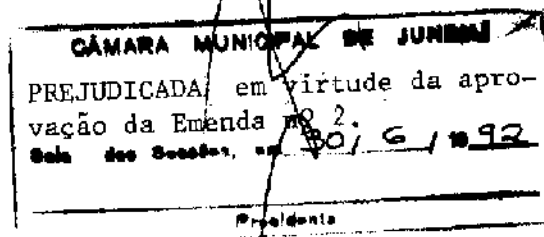

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD
Relator


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Contrário SG



EMENDA Nº 01 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 15

Prevê atualização quadrienal da Lei Orgânica de Jundiaí.

No art. 1º, no projetado art. 246,

onde se lê: "a cada dois anos"

leia-se: "a cada quatro anos"

Sala das Sessões, 30.06.92

[Signature]
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* rsv/aat.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO 2º TURNO
Sala das Sessões, em 11/08/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO 1º TURNO
Sala das Sessões, em 30/6/92
Presidente

EMENDA Nº 2

À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 15

Prevê atualização única da Lei Orgânica de Jundiaí.

No art. 19, o referido art. 246 passa a ter esta reda-

ção:

"Art. 246. Esta Lei Orgânica será revista no quarto ano a partir de sua promulgação."

Sala das sessões, 30-6-92

BRAZE MARTINHO

*

32

245 x 315 mm

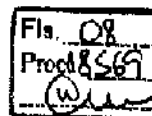
SG



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



Folha de Votação Nominal

(1º turno)

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. 15 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. _____ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____

PROJETO DE LEI Nr. _____ MOÇÃO Nr. _____

REQUERIMENTO Nr. _____

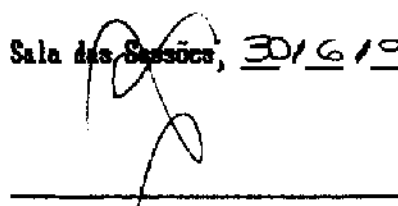
☐ EMENDA _____ ☐ SUBSTITUTIVO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X		
2. Ana Vicentina Tonelli	-		X
3. Antonio Augusto Giarretta	X		
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
5. Ari Castro Nunes Filho	X		
6. Ariovaldo Alves	X		
7. Benedito Cardoso de Lima	X		
8. Eder Guglielmin	-		X
9. Erazê Martinho	X		
10. Felisberto Negri Neto	X		
11. Francisco de Assis Poço	+		
12. Jayme Leoni	+		
13. João Carlos Lopes	+		
14. Jorge Nassif Haddad	+		
15. José Aparecido Marcussi	+		
16. José Crupe	X		
17. Luiz Anholon	-		X
18. Miguel Noubadda Haddad	+		
19. Napoleão Pedro da Silva	X		
20. Oraci Gotardo	+		
21. Rolando Giarolla	+		
TOTAL	18		3

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 30/6/92


Primeiro Secretário


Presidente

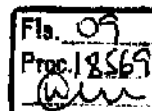
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. 15 (1º turno) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. _____ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____
PROJETO DE LEI Nr. _____ MOÇÃO Nr. _____
REQUERIMENTO Nr. _____
☒ EMENDA 2 ☐ SUBSTITUTIVO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	x		
2. Ana Vicentina Tonelli	.		x
3. Antonio Augusto Giaretta	x		
4. Antonio Carlos Pereira Neto	x		
5. Ari Castro Nunes Filho	x		
6. Ariovaldo Alves	x		
7. Benedito Cardoso de Lima	x		
8. Eder Guglielmin	.		x
9. Erazê Martinho	x		
10. Felisberto Negri Neto	x		
11. Francisco de Assis Poço	x		
12. Jayme Leoni	x		
13. João Carlos Lopes	x		
14. Jorge Nassif Haddad	.		
15. José Aparecido Marcussi	x		
16. José Crupe	x		
17. Luiz Anholon	.		x
18. Miguel Moubadda Haddad	x		
19. Napoleão Pedro da Silva	x		
20. Oraci Gotardo	x		
21. Rolando Giarolla	x		
TOTAL	18		3

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 30/6/92


Primeiro Secretário


Presidente

Segundo Secretário

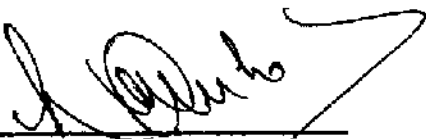
Folha de Votação Nominal

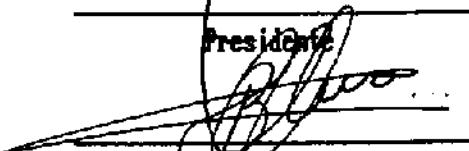
PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. 15 (2º turno) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. _____ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____
PROJETO DE LEI Nr. _____ MOÇÃO Nr. _____
REQUERIMENTO Nr. _____
☐ EMENDA _____ ☐ SUBSTITUTIVO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	x		
2. Ana Vicentina Tonelli			x
3. Antonio Augusto Giaretta	x		
4. Antonio Carlos Pereira Neto	x		
5. Ari Castro Nunes Filho	x		
6. Ariovaldo Alves	x		
7. Benedito Cardoso de Lima	x		
8. Eder Guglielmin	x		
9. Erazé Martinho	x		
10. Felisberto Negri Neto	x		
11. Francisco de Assis Popo			x
12. Jayme Leoni	x		
13. João Carlos Lopes	x		
14. Jorge Nassif Haddad	x		
15. José Aparecido Marcussi	x		
16. José Crupe	x		
17. Luiz Anholon	x		
18. Miguel Moubadda Haddad			x
19. Napoleão Pedro da Silva	x		
20. Oraci Gotardo	x		
21. Rolando Giarolla	x		
TOTAL	18		03

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 11 08 192


Primeiro Secretário


Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 11
Proc. 2569
@m

Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. LS (2º turno) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. _____ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____
PROJETO DE LEI Nr. _____ MOÇÃO Nr. _____
REQUERIMENTO Nr. _____
☒ EMENDA 2 ☐ SUBSTITUTIVO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi			X
2. Ana Vicentina Tonelli			X
3. Antonio Augusto Giarretta	X		
4. Antonio Carlos Pereira Neto			X
5. Ari Castro Nunes Filho	X		
6. Ariovaldo Alves	X		
7. Benedito Cardoso de Lima	X		
8. Eder Guglielmin	X		
9. Erazê Martinho	X		
10. Felisberto Negri Neto	X		
11. Francisco de Assis Poço			X
12. Jayme Leoni	X		
13. João Carlos Lopes	X		
14. Jorge Nassif Haddad	X		
15. José Aparecido Marcussi	X		
16. José Crupe	X		
17. Luiz Anholon	X		
18. Miguel Moubadda Haddad	X		
19. Napoleão Pedro da Silva	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Rolando Giarolla	X		
TOTAL	17		04

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 11/10/81

Primeiro Secretário

Presidente

Segundo Secretário



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 1992

Prevê revisão da Lei Orgânica de Jundiaí.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de agosto de 1992, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

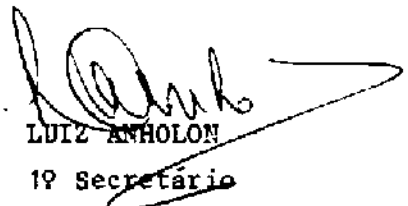
"Art. 246. Esta Lei Orgânica será revista no quarto ano a partir de sua promulgação."

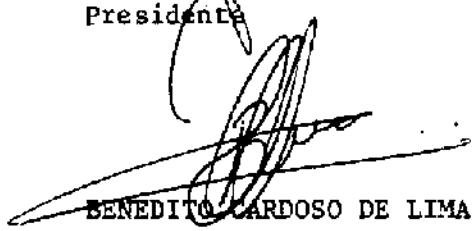
Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e dois (12.08.1992).

A MESA


ARIOVALDO ALVES
Presidente


LUIZ ANHOLON
1º Secretário


BENEDITO CARDOSO DE LIMA
2º Secretário



Of. PM 08.92.22
Proc. 18.569

Em 12 de agosto de 1992

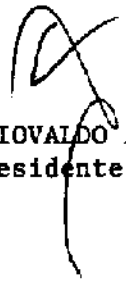
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, para conhecimento, a anexa cópia da EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 10, promulgada pela Mesa da Câmara nesta data.

Queira aceitar, mais, nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp

10M 18.8.92

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 10,
DE 12 DE AGOSTO DE 1992**
Prevê revisão da Lei Orgânica de Jundiaí.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de agosto 1992, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º — A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 246. Esta Lei Orgânica será revista no quarto ano a partir de sua promulgação”.

Art. 2º — Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e dois (12.08.1992).

A MESA

ARIOVALDO ALVES
Presidente

LUIZ ANHOLON
1º Secretário

BENEDITO CARDOSO DE LIMA
2º Secretário

TOM 21.8.92 (retificação)

Na Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 10, na introdução,
onde se lê: “... em 11 de agosto 1992,...”
leia-se: “... em 11 de agosto de 1992,...”

